



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

LEI Nº 1.415, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Município de Francisco Sá a parcelar débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou órgão federal ao qual incumba proceder ao referido ato, referente a débitos previdenciários decorrentes de contribuições não quitadas durante os exercícios de 2009 e 2012.

§ 1º - Os débitos objeto do parcelamento são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias:

I – constituídas ou não;

II – inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º - As condições do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito serão estipuladas conforme as regras constantes da legislação e demais atos normativos federais que regulamentem a matéria.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos anuais os dispositivos legais e dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar o pagamento das parcelas previstas na presente Lei, ficando autorizada, conforme o caso, a abertura de crédito adicional suplementar ou especial no Orçamento do corrente Exercício para pagamento das parcelas vencidas neste ano.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os lançamentos contábeis necessários para inscrição do previsto nesta Lei, podendo a mesma ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro, CEP 39580-000
Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2012.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá/MG, 14 de novembro de

JOSÉ MÁRIO PENA
Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais
administrativos, que na data de 14 de novembro de 2012
este período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lei
afixado no quadro (de avisos ou afixa) da Prefeitura Municipal o Instru-
mento legal nº 1435 que dispõe sobre: Autuação
para o Município de Francisco Sá para parcelar débitos
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

14 / novembro / 2012

Eva Lúcia Soares Carreiro

Nome:
Função:
Matrícula (ou número):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685